



EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE/MG.

**OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo nº 0579058-27.2016.8.13.0024

JUST 1ª INST FORUM LAF 0022167 01/JUL/16 15:52

Mendes

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 65 - RJ, por sua Unidade neste Estado, situada à Refinaria Gabriel Passos, nº 690, Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim – MG, CEP 32.669-205, vem respeitosamente, perante V. Exa., por seu advogado abaixo assinado (procuração nos autos) propor, com fundamento no artigo 7º e seguintes da Lei nº 11.101/2005, a presente

**1. TEMPESTIVIDADE**

O edital contendo o plano de recuperação judicial foi republicado em 02/06/2016 sendo que o prazo para objeção finda-se em 02/07/2016.

Assim protocolado nessa data preenchido está o requisito da tempestividade.

**2 CABIMENTO E LEGITIMIDADE**

Em 02/06/2016 a Recuperanda apresentou seu Plano de Recuperação Judicial, o qual deverá ser submetido à análise dos credores na Assembléia Geral de Credores a ser designada.

Considerando o prazo legal, **a Requerente apresenta, nesta oportunidade, a presente OBJEÇÃO ao Plano de Recuperação apresentado, já que, nos termos do artigo 35 da Lei 11.101/2005, caberá à Assembléia Geral de Credores deliberar, dentre outros assuntos, acerca da aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial.**

As Requerentes apresentam, na qualidade de credoras, a presente OBJEÇÃO, por entender, consoante restará demonstrado a seguir, **que o novo Plano da Recuperação apresentado não é economicamente e juridicamente consistente com relação ao pagamento dos créditos quirografários.**

### **3. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Inicialmente, cumpre mencionar que a Recuperanda, Mendes Junior Trading e Engenharia S.A., apresenta duas opções/formas de pagamento dos Credores Quirografários, grupo de qual faz parte a Petrobras, dado que seu crédito não é possuidor de nenhuma garantia para recebimento.

Com efeito, entre as alternativas apresentadas através do Plano de Recuperação Judicial, apenas a "Opção A" foi escopo da análise por parte da Requerente, pois, conforme demonstrado através da habilitação apresentada pela Petrobras, seu crédito alcança a monta de R\$7.237.173,06 (sete milhões, duzentos e trinta e sete mil, cento e setenta e três reais e seis centavos), o que termina por excluir a "Opção B", limitada que está às obrigações até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Plano de Recuperação apresentado pela devedora.



Assim, passaremos à acurada análise da “Opção A”, conforme demonstrado a seguir.

Tem-se que a aceitação da “Opção A” para o pagamento dos Credores Quirografários implica automaticamente em aceitar um deságio inicial de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o total do crédito perseguido. O deságio projetado para a data do pagamento, considerando os marcos temporais do Plano de Recuperação Judicial e o intervalo proposto de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados do trânsito em julgado da homologação judicial do plano eventualmente aceito pelos credores, alcançará cerca de 50% (cinquenta pontos percentuais) do valor devido.

Contudo, se considerado que o valor não sofrerá atualização e por isso o haverá perda do poder de compra da moeda, o que significa dizer que a Petrobras estaria renunciando a metade do que lhe é devido. Sendo que eventuais postergações aumentarão o efeito danoso do decurso do tempo sobre o valor de compra da moeda, fazendo reduzir ainda mais o valor a receber.

Ainda sobre o pagamento, a devedora pretende fazê-lo por meio de cessão de ativos jurídicos e créditos (listados no plano apresentado) para permitir a securitização mediante a emissão de valores mobiliários, definidos como debêntures.

Analisando a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, concluímos que não é viável pelos seguintes motivos:

- A perda em relação ao valor original da dívida é muito grande e representa, em valor presente, cerca de 50%, (utilizando-se a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic - para trazer o pagamento proposto a valor presente, considerando



o prazo limite para pagamento e a data de ocorrência do reajuste indevido);

- Não foi possível determinar qual ativo será utilizado como lastro dos papéis que se pretender dar em pagamento à Petrobras, o que faz povoar de incertezas e inseguranças a aceitação da proposta apresentada;
- Sem real avaliação dos ativos cedidos à securitização, não conhecemos a qualidade do(s) lastro(s) dos títulos a serem emitidos.

Ante o exposto, com base nas justificativas apresentadas a Requerente manifesta sua expressa REJEIÇÃO da proposta apresentada pela Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. para liquidação dos créditos habilitados em nome da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

#### **4. REQUERIMENTOS**

Diante do exposto e com fulcro nas determinações contidas na Lei nº 11.101/2005, a Requerente **rejeita o Plano de Recuperação Judicial** apresentado pela empresa Recuperanda e requer que as razões expostas na presente **OBJEÇÃO** sejam recebidas e apreciadas na Assembléia de Credores, a quem compete deliberar sobre as objeções aduzidas e a aprovação ou rejeição do Plano, consoante preceitua o artigo 35 da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 01 de julho de 2016.

  
**BRUNO FREIXO NAGEM**  
**OAB/MG - 97.478**